



Câmara Municipal de Antônio Gonçalves

ESTADO DA BAHIA.

CNPJ:13.233.150/0001-97

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025

De 12 de agosto de 2025

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Antônio Gonçalves para criar a Comissão Permanente de Ética e dá outras providências

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTÔNIO GONÇALVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprova e ela Promulga a seguinte Emenda ao Regimento Interno:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 38, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Antônio Gonçalves passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I – de Constituição e Legislação;
- II – de Finanças e Tributação;
- III – de Serviços Públicos;
- IV – de Educação e Assistência Social;
- V – de Ética.

Art. 2º Fica acrescido ao Regimento Interno o Art. 64-A abaixo transcrito:

Art. 64-A – Compete à Comissão Permanente de Ética:

- I – zelar pela observância dos preceitos constitucionais, legais, regimentais e éticos no exercício do mandato parlamentar;
- II – instaurar, instruir e emitir parecer sobre processos referentes a condutas que possam constituir infração ética ou incompatibilidade com o decoro parlamentar, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento;



Câmara Municipal de Antônio Gonçalves

ESTADO DA BAHIA.

CNPJ:13.233.150/0001-97

III – receber e analisar requerimentos, representações ou denúncias contra vereadores relacionadas à prática de crime e conduta ética, podendo promover diligências e solicitar informações e documentos;

IV – opinar sobre casos de quebra de decoro parlamentar, incompatibilidade ou inobservância das normas éticas;

V – propor medidas preventivas, corretivas e educativas para o fortalecimento da ética legislativa;

VI – acompanhar e orientar as demais comissões e órgãos da Câmara quanto a procedimentos que envolvam matéria de conduta parlamentar;

VII – apreciar previamente qualquer requerimento, denúncia ou representação contra vereador, emitindo, após o devido processo legal, parecer conclusivo antes da instalação de Comissão Especial Processante prevista no art. 42 deste Regimento.

Parágrafo Primeiro: A atuação da Comissão obedecerá ao seguinte procedimento básico:

I – Recebida o requerimento, denúncia ou representação, o Presidente da Comissão designará relator que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentará parecer preliminar quanto à admissibilidade;

II – Admitida a matéria, será instaurado processo, com ciência ao acusado para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

III – Concluída a instrução, o relator apresentará parecer final, que será apreciado pela Comissão e, se aprovado, encaminhado ao Plenário para deliberação;

IV – Serão assegurados ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, podendo este produzir provas e arrolar testemunhas;

V – O parecer da Comissão de Ética não é vinculante e deverá acompanhar, obrigatoriamente, qualquer proposição de abertura de Comissão Especial Processante, sendo sua manifestação parte integrante do processo.

Parágrafo segundo: As proposições analisadas pela Comissão de Ética abrangem:



Câmara Municipal de Antônio Gonçalves

ESTADO DA BAHIA.

CNPJ:13.233.150/0001-97

- I – Requerimento, representações ou denúncias de cometimento de crime ou de quebra de decoro parlamentar;
- II – Processos por condutas incompatíveis com o exercício da vereança;
- III – Consultas sobre interpretação de normas éticas do Regimento Interno;
- IV – Matérias que envolvam conduta parlamentar e sua repercussão institucional.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Antônio Gonçalves-BA, em 12 de agosto de 2025.

Jose Rodrigues dos Santos Neto
1º Secretário

Amilton Matos Cardoso
Presidente

Ivan Sergio de Carvalho Santos
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Antônio Gonçalves
ESTADO DA BAHIA.
CNPJ:13.233.150/0001-97

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Ilustres Pares,

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Antônio Gonçalves para instituir, de forma permanente, a Comissão de Ética, órgão técnico de natureza deliberativa e opinativa, destinado a zelar pela conduta ética e pelo decoro parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A criação dessa Comissão atende a uma necessidade institucional de fortalecer os mecanismos de prevenção, apuração e correção de condutas que possam comprometer a dignidade do mandato e a credibilidade da Câmara perante a sociedade. Ao estabelecer competências claras, forma de composição e procedimento próprio, a medida promove maior transparência, segurança jurídica e efetividade na aplicação das normas éticas.

Além disso, a Resolução assegura que qualquer denúncia ou representação contra vereador seja previamente analisada pela Comissão de Ética antes da instalação de Comissão Especial Processante, conferindo um filtro técnico e imparcial que garante o respeito ao contraditório e à ampla defesa, evitando instaurações precipitadas de processos político-administrativos.

Ante o exposto, considerando a relevância e a oportunidade da matéria, submeto o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres vereadores, certo de que sua aprovação representará um avanço institucional e democrático para esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Antônio Gonçalves-BA, em 12 de agosto de 2025.

Jose Rodrigues dos Santos Neto
1º Secretário

Ivan Sergio de Carvalho Santos
Vice-Presidente

Amilton Matos Cardoso
Presidente